

#### Termo de Adesão, Uso e Condições

Leia com atenção os termos e condições.

Ao se cadastrar no RDB CARD você ESTÁ DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E TERMOS do Website e do Aplicativo. Note que a recusa destes Termos do Website e do Aplicativo impedirá a utilização do nosso produto.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

A RDB CARD é uma empresa que tem como objetivo criar e desenvolver uma carteira de convênios;

A RDB CARD possui convênios com diversos setores do comércio e prestadores de serviços, que garantem aos clientes benefícios, vantagens e descontos.

As Partes ajustam o presente Contrato de Parceria que, vinculando-as e a seus sucessores, será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a extensão, dos benefícios, vantagens e descontos concedidos aos usuários por meio dos convênios e/ou parcerias estabelecidos entre a RDB CARD e as Conveniadas.
- 1.1.1 Para os fins do item 1.1. acima, entender-se-á como "Conveniadas" as empresas indicadas no website da RDB CARD, bem como qualquer outra empresa, sociedade ou pessoa física ou jurídica com a qual a RDB CARD venha a celebrar convênio, acordo ou parceria, estabelecendo desconto ou outra vantagem especial.
- 1.2 Produto RDB CARD, contempla os seguintes benefícios:
  - Seguro de vida morte qualquer causa (R\$ 10000,00);
  - Assistência Funeral Individual (R\$ 5000,00);
  - Sorteio Semanal (R\$ 20000,00);
  - Assistencia residencial;
  - Convenio com clinicas medicas;
  - Convenio com laboratórios;
  - Convenio com clinicas odontológicas;
  - Convenio com farmácias;
  - Orientação jurídica;
  - Clube de descontos.
- 1.2.1. A utilização do seguro de vida e assistência funeral, terá carência de 1 mês.
- 1.2.2. Idade máxima: 65 anos (acima de 65 anos não terá seguro de vida e assistência funeral, sorteio semanal, mas terá acesso aos demais benefícios.)



#### Coberturas

### Seguro de vida morte qualquer causa (R\$ 10000,00);

Garante o pagamento do Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s), em decorrência do evento morte do Segurado, ocorrido durante a vigência do Seguro. a) Para os menores de 14 (quatorze) anos, esta cobertura destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se que:

#### Assistência Funeral Individual (R\$ 5000,00);

Serviço de Assistência: Na hipótese da ocorrência de óbito do Segurado e após a liberação do corpo pelos órgãos competentes, um membro da família ou um porta voz devidamente credenciado deverá contatar a Central de Atendimento (0800 555 235 para acionamento do Brasil e 55 11 4133 6819 para acionamento do Exterior), comunicando o falecimento. Após a Prestadora conferir as informações, comunicará a funerária credenciada ou autorizada no município, para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral. Abrangência: Os serviços de assistência funeral terão extensão em todo o território brasileiro. Benefícios: Os custos dos serviços descritos correrão por conta exclusiva da Prestadora de Serviços que arcará integralmente com todas as despesas decorrentes da assistência funeral, limitados os gastos de acordo com o plano contratado. Os valores que excederem os limites estabelecidos serão de responsabilidade da família. Regras da Assistência: Não ficam garantidas pelo presente instrumento, as prestações que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da Central de Atendimento ou tenham sido executadas sem o seu acordo. Quando excepcionalmente o serviço coberto tiver que ser pago pelo Beneficiário para posterior reembolso este deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Central de Atendimento. Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e aprovadas previamente pela Central de Atendimento. Este plano inclui os seguintes serviços: Atendimento Social: Na ocorrência do óbito do Segurado, após a liberação do corpo pelos órgãos competentes e de acordo com os eventos cobertos, a família ou responsável deverá entrar em contato com a Prestadora, que após conferir as informações, comunicará a funerária credenciada ou autorizada no município, para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral. O acompanhamento de um membro da família será solicitado, caso a legislação local exija. Transporte de Familiar para a Liberação do Corpo: No caso de falecimento do Segurado fora de seu município de residência e havendo a necessidade de um membro da família para liberação do corpo, a Prestadora fornecerá um meio de transporte mais apropriado, a seu critério. A Prestadora também fornecerá hospedagem em hotel, a seu critério, por um período mínimo necessário para a liberação do corpo, desde que não ultrapasse o limite preestabelecido para a prestação dos serviços de funeral. Qualquer importância monetária que ultrapassar este limite será de responsabilidade da família e/ou responsável pelo Segurado. Funeral: Composto pelos seguintes itens, de acordo com o limite de despesas fixado: a) urna; b) higienização básica e ornamentação do corpo (com flores da estação); c) coroa de flores da estação; d) véu; e) paramentos e velas (cavaletes, castiçais e cristo (conforme região) disponibilizados quando necessário e permitido pela família); f) carro fúnebre para remoção dentro do município; g) registro em cartório, quando autorizado pela legislação local; h) livro de presença (conforme disponibilidade local); i) locação de sala para



velório em capelas municipais ou particulares; j) taxas de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente ou cremação; k) locação de jazigo (por 3 anos) em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente, quando necessário e disponível na cidade. Todos os itens acima serão disponibilizados conforme infraestrutura local. Não caberá à Prestadora a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou sejam comercializados em determinadas praças. Cremação: A Prestadora providenciará o serviço em crematório existente na cidade de domicílio do Segurado ou local da cerimônia. Em caso de inexistência de crematório nos locais citados, providenciará o traslado do corpo para a cidade mais próxima que exista o serviço de cremação num raio máximo de 100 km (cem quilômetros), e o posterior retorno das cinzas aos familiares. Sepultamento: A Prestadora providenciará o sepultamento do corpo em jazigo da família, em cemitério municipal ou outro cemitério, na cidade indicada por esta. Traslado: No caso de falecimento do Segurado fora de seu município de residência, em território nacional, a Prestadora providenciará o traslado da cidade onde ocorrer o óbito até o local de domicílio do Segurado ou local de cerimônias para sepultamento/cremação, conforme designado pela família. Transmissão de Mensagens Urgentes: Na ocorrência do óbito, de acordo com os eventos previstos, a Prestadora poderá transmitir para a família do Segurado ou pessoas indicadas por esta, mensagens urgentes sobre o acontecimento. Exclusões: Não estão cobertos por esta assistência: Suicídio, quando cometido durante os dois primeiros anos de vigência do plano contratado junto à Prestadora; e Sepultamento de membros.

### Sorteio Semanal (R\$ 20000,00);

O segurado receberá, sem qualquer custo adicional, a partir do início de vigência do seguro, 1 (um) número, informado no certificado de sorteio, que irá habilitá-lo a concorrer a sorteios semanalmente, pela Loteria Federal do Brasil, que será informado semanalmente e caso seja sorteado a empresa entrará em contato.

#### Assistência Residencial;

Eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel e/ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações: a) Roubo ou Furto Qualificado: Correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos no imóvel, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes. Caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência, como, por exemplo, arrombamento. b) Incêndio, Raio ou Explosão. c) Dano Elétrico: caracterizado pela sobrecarga de energia. d) Desmoronamento. e) Vendaval, Granizo ou Fumaça. f) Alagamento: dano por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água. g) Impacto de Veículos. h) Queda de Aeronaves. Problema Emergencial: É um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de Evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório, com serviços para as seguintes situações: a) Chaveiro: Quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao imóvel. b) Problemas Hidráulicos: Vazamento em tubulações (aparentes), em PVC de 1 a 4 polegadas, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registros. Desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, excluídos



entupimentos de rede de esgoto que interligam as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência. c) Problemas Elétricos: Tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados), torneiras elétricas decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na residência. Quebra de Vidro: É um evento súbito, imprevisível, não intencional por parte do Segurado, que resulte na quebra de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso ao imóvel vulnerável. Os tipos de vidros cobertos são: canelado, liso ou martelado, desde que sejam transparentes e possuam até 4mm de espessura. A Prestadora não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação. A responsabilidade da Prestadora será tirar o Segurado da situação emergencial, colocando um vidro transparente ou tapume e o serviço será encerrado. Roubo e Furto: Correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos no imóvel, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes. Serviço de Assistência: Na hipótese da ocorrência de um evento previsto ou problema emergencial o Segurado deverá contatar a Central de Atendimento (0800 555 235 para Brasil e 55 11 4133 6819 para Exterior), comunicando o fato e seguindo sempre as instruções recebidas, fornecendo-lhe todas as informações necessárias à perfeita prestação do serviço contratado. Abrangência: Os serviços de assistência residencial executados no endereço da residência habitual do Segurado informado na Proposta de Adesão/Relação e desde que esteja localizada em território nacional. Benefícios: Os custos dos serviços descritos correrão por conta exclusiva da Prestadora de Serviços que arcará integralmente com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, limitados os gastos de acordo com o plano contratado. Os valores que excederem os limites estabelecidos serão de responsabilidade do Segurado. Regras da Assistência: Não ficam garantidas pelo presente instrumento, os valores que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da Central de Atendimento ou tenham sido executadas sem o seu acordo. Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e aprovadas previamente pela Central de Atendimento. Este plano inclui: Chaveiro: Envio de chaveiro para conserto definitivo ou provisório da porta de acesso à residência ou confecção de chave, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Arrombamento, Roubo e Furto: Caso a residência cadastrada ficar vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a Prestadora se encarregará do envio de um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo. Limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais). b) Perda, Quebra de Chaves na Fechadura, Roubo ou Furto de Chaves: Caso impeça o acesso do Segurado à residência, a Prestadora se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura e 01 (uma) confecção de chave (simples ou tetra) quando necessário. Não está prevista para esse serviço a cópia de novas chaves. Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais). O Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento). Mão de Obra Hidráulica: Envio de encanador para resolver problemas de vazamentos em tubulações aparentes ou solucionar problemas que possam acarretar risco de alagamento na residência (o Segurado deverá informar ao profissional o local exato da ruptura ou do vazamento), conforme evento assistido e limites abaixo: a) Alagamento: Casos em que o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios a vontade do Segurado. Para essa situação a Prestadora enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento. Para o fornecimento de assistência, só será considerado alagamento quando este for causado por



ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do Segurado . Limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais). b) Vazamento em tubulações (aparentes) de 1 a 4 polegadas ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro; Entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques: A Prestadora arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial. Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais). O Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento). A Exclusões: Quebra de parede, teto ou piso; Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza; Tubulações de esgoto e caixa de gordura; Reparos definitivos; Despesas com material; Locação de andaime; Custos de execução do serviço que excederem os limites; Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica; Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro); Assistência para materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.). Mão de Obra Elétrica: Envio de eletricista para realizar reparos necessários para o restabelecimento da energia elétrica ou para solucionar problemas elétricos, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia: Casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência cadastrada, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, a Prestadora se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica. Limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais). b) Problemas Elétricos – tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) ou troca de chuveiros elétricos: Casos decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência, a Prestadora se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial. Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais). O Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento). A Exclusões: Quebra de parede, teto ou piso; Troca ou Instalação de fiação; Portão Elétrico/ Eletrônico, alarme, interfone, cerca elétrica, circuito de segurança, telefone, interfone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico, bem como qualquer serviço não descrito nas definições; Despesas com material; Locação de andaime; Custos de execução do serviço que excederem os limites. Vidraceiro: Envio de profissional qualificado para consertar portas ou janelas externas contendo a situação de risco, ou colocação de tapume, caso não seja possível a execução do serviço, conforme evento assistido e limites abaixo: o Quebra de Vidros: Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por até 02 intervenções por ano. A Exclusões: O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura). A Prestadora não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a Prestadora fornecerá a colocação de tapume, neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro. A Prestadora não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas da residência. Limpeza de Residência: Envio de profissional para execução de limpeza emergencial para dar condições de habitação à residência sem descaracterizar o evento assistido, conforme limites abaixo: a) Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval: Limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por até 02 intervenções por ano. Entende-se por condições de habitação a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do



evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano. A Exclusões: Atos de vandalismo, invasão, arrombamento; Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo; Serviços de faxina; Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto; Despesa com material; Custos de execução do serviço que excederem os limites; Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira. Vigilância: Envio de vigilante em caso de vulnerabilidade da residência assistida, após tentativa de contenção emergencial aos locais de risco, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão: Caso a residência ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel, a Prestadora providenciará a vigilância, até os limites estabelecidos, após tentativa de contenção emergencial aos locais avariados. Limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais). O Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento). Mudança e Guarda-Móveis: Retirada, guarda de móveis e sua posterior devolução à residência em caso de evento previsto que exijam reformas ou reparos à residência, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão: Existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência, a Prestadora se encarregará das despesas. Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para mudança (ida e volta) e limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para guarda. O Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento) para mudança e até 02 intervenções por ano (independente do evento)para guarda-móveis. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes. Para cidades sem infraestrutura consultar a Central de Atendimento. Cobertura Provisória de Telhados: Envio de profissional que colocará lona ou plástico no telhado, caso as telhas estejam danificadas em consequência de um evento previsto, deixando a residência exposta a estragos, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves: Quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a Prestadora de Serviços providenciará se tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material a fim de proteger provisoriamente o imóvel. Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento). A Exclusão: Garantia após 48 horas da colocação da lona; Troca de telhas; Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forros e beirais; Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador; Custos de execução do serviço que excederem os limites acima; Locação de andaime. Fixação de Antena Receptiva de Sinais: Envio de profissional para fixação ou retirada da antena, caso esteja com risco de queda, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves: Caso ocorrera deslocamento ou perigo iminente de queda da antena receptiva de sinais, a Prestadora enviará um profissional para realizar a fixação da antena, ou mesmo retirála para evitar riscos maiores às áreas comuns. Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento). A Exclusões: Ajuste de sintonia de canais; Substituição de peças; Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação



superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador; Custos de execução do serviço que excederem os limites acima; Locação de andaime. Baby Sitter: Pagamento das despesas com baby-sitter ou berçário, caso o Segurado sofra danos físicos no imóvel, devido a um evento previsto e não tenha quem cuide de dependentes menores de 14 anos durante sua hospitalização (por período superior a 01 dia), conforme evento assistido e limites abaixo: a) Roubo ou Furto qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, limitado a 03 (três) diárias. O Limite de Utilização: Até 01 intervenção por ano (independente do evento). Serviços Domésticos Provisórios: Pagamento das despesas com faxineira, caso o Segurado sofra danos físicos no imóvel, devido a um evento previsto e fique hospitalizado por um período superior a 05 dias, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O Limite de Utilização: Até 01 intervenção por ano (independente do evento). Hospedagem: Pagamento de hospedagem do Segurado e familiares moradores da residência, caso ocorra um evento previsto que impossibilite a habitação do imóvel, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, limitado a 04 (quatro) diárias. O Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento). Restaurante e Lavanderia: Pagamento das despesas com restaurantes e com lavanderias caso a cozinha e a área de serviço da residência estejam inutilizadas devido ao evento previsto, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, limitado a 04 (quatro) diárias. O Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento). Guarda de Animais Domésticos: Pagamento das despesas com guarda de animais domésticos, caso a residência sofra um evento assistido e seja desocupada, conforme evento ocorrido e limites abaixo: a) Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Limite máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, limitado a 04 (quatro) diárias e 04 (quatro) animais. O Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento). Regresso Antecipado: Passagem aérea (classe econômica) ou outro meio de transporte a critério da Prestadora, caso ocorra evento assistido ou problema emergencial na residência e o Segurado esteja em viagem, não tendo quem resolva o problema no imóvel, conforme evento ocorrido e limites abaixo: a) Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves ou Quebra de Vidros: Meio de Transporte Alternativo a critério da Prestadora. O Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento). Recuperação de Veículo: Passagem aérea (classe econômica) ou outro meio de transporte a critério da Prestadora caso o Segurado utilize o serviço anterior e necessite buscar seu veículo, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves ou Quebra de Vidros: Meio de Transporte Alternativo a critério da Prestadora. O Limite de



Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento). Remoção Inter Hospitalar: Remoção pelo meio de transporte mais adequado, caso o Segurado sofra evento previsto na residência e necessite ser transferido para outro hospital melhor estruturado, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Após o evento e caso resulte feridos, em que após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes, havendo a necessidade de remoção do Segurado e seus dependentes para uma unidade hospitalar mais apropriada, segundo avaliação médica, a Prestadora providenciará esta remoção pelo meio de transporte mais adequado para a situação, ou seja, via UTI aérea, avião de linha regular, extraseats, promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico. A prestação deste serviço está condicionada à avaliação do médico afiliado à Prestadora que determinará, ainda, o meio de transporte. Nenhum outro motivo que não o da extrema necessidade médica poderá determinar a remoção ou repatriação do Segurado, bem como a escolha do meio de transporte Limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Limite de Utilização: Até 01 intervenção por ano (independente do evento). Transmissão de Mensagens Urgentes: Mensagens urgentes quando necessário, conforme evento assistido e limites abaixo: a) Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: A Central de Atendimento 24 horas da Prestadora, para a transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas (parentes ou empresa em que trabalha), dentro do Território Nacional. O Limite de Utilização: Ligações no Território Nacional Ilimitado, serviço 24hs. Serviço de Informações: Telefones de dedetizadoras, lavanderias e limpeza ou telefones emergenciais: bombeiros, polícia e hospitais, conforme evento assistido e limites abaixo: o Limite de Utilização: Ilimitado. A Prestadora se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do Segurado acionar o serviço. A Prestadora não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo Segurado. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede Prestadora e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos. Exclusões: Além das exclusões já particularizadas em cada serviço, não estão cobertos por esta assistência: Residência no exterior; Residência que comprovadamente não seja habitual ou residências de veraneio do Segurado (mesmo que informada Proposta de Adesão/Relação). Estabelecimentos comerciais com partes utilizadas como residência ou residências com parte dela utilizada para fim comercial, seja pelo Segurado ou por terceiros; Eventos causados por fata de manutenção adequada, bem como aqueles que, são objeto de assistência técnica especializada como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança; Evento previsto e/ou problemas emergências decorrentes de guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves e tumultos; ; Evento previsto e/ou problemas emergências decorrentes de acidentes radioativos ou atômicos; Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas; Despesas com reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes não previstos nas garantias deste contrato; Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel; Evento ou consequência causada por dolo do Segurado; Perdas ou danos ocasionadas por incêndio ou explosão decorrente direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outro convulsão da natureza; Evento previsto e/ou problemas emergenciais, e suas consequências, decorrentes



de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural; Despesa de qualquer natureza superiores ao limite de responsabilidade da Prestadora ou acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização; Despesas com locação de andaime; Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. A RDB CARD deverá manter em sua website a relação das Conveniadas e dos benefícios por elas concedidos.
- 2.2. A RDB CARD se compromete a divulgar, junto aos Beneficiários, a parceria ora estabelecida pelas Partes. Tal divulgação será feita por meio de sua homepage, envio de mensagem eletrônica.
- 2.3. Efetuado com sucesso o CADASTRO do USUÁRIO, este se obriga a não divulgar a terceiros login e senha de acesso, nem permitir o uso de tais informações por terceiros, responsabilizando-se pelas consequências do uso de login e senha de sua titularidade.
- 2.4. É obrigação do USUÁRIO fornece informações cadastrais totalmente verídicas e exatas, responsabilizando-se exclusiva e integralmente (em todas as searas jurídicas) por todo o conteúdo por si informado no item CADASTRO, mantendo atualizado.
- 2.5. O USUÁRIO que seja menor de 18 anos de idade está ciente de que não poderá encomendar e adquirir, em qualquer hipótese, produtos alcoólicos, responsabilizando-se pela correta informação de sua idade no item CADASTRO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 3.1. As Partes reconhecem que a RDB CARD não tem qualquer responsabilidade sobre os serviços prestados e/ou produtos comercializados pelas Conveniadas, sendo certo que o usuário manterá a RDB CARD indene de qualquer responsabilidade originada por demanda que venha a ser iniciada por qualquer dos funcionários contra a RDB CARD.
- 3.2. O usuário declara e garante estar ciente e de acordo que a quantidade de Conveniadas e dos benefícios concedidos aos funcionários poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, a critério exclusivo da RDB CARD e das Conveniadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. As parcelas serão pagas a RDB CARD via boleto, debito ou credito, sendo certo que os respectivos comprovantes de pagamento valerão como recibo de quitação, independentemente de qualquer outra formalidade.
- 4.2. O usuário pagará mensalmente a RDB CARD, no dia definido no cadastro, quantia a ser apurada da seguinte forma: R\$ 26,00 (vinte e seis reais).



- 4.3. Na hipótese de atraso no pagamento da quantia mensal acima estabelecida, os juros mensais de 1% (um por cento), calculados pro rata die desde a data devida até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa não compensatória de 2% sobre o valor em atraso, sem prejuízo do direito da RDB CARD suspender o acesso.
- 4.4. O valor mencionado no item 4.2 será corrigido anualmente com base na variação positiva do IGP-M (Índice de Reajuste de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo, e que reflita a desvalorização da moeda corrente nacional.
- 4.5. Independente da data de início do contrato será cobrado o valor mensal.

# CLÁUSULA QUINTA- CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. A RDB CARD não poderá divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros dos dados cadastrais, a qualquer título, do presente Contrato.
- 5.2. As disposições ora previstas não se aplicarão a informações que: (i) já forem conhecidas pela RDB CARD na ocasião em que as receber, como claramente evidenciado por documentação escrita existente antes do referido recebimento; (ii) já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas pela RDB CARD; (iii) tornaram-se públicas após terem sido recebidas pela RDB CARD sem que tenha havido violação deste Contrato ou ato ilícito da RDB CARD ou de qualquer de seus diretores, administradores, empregados, representantes ou contratados a qualquer título; e (iv) tenham sido reveladas para satisfazer exigência legal, regulamentar ou administrativa, sendo certo que, neste caso, tal informação será divulgada apenas no limite necessário para o atendimento à requisição legal, regulamentar ou administrativa, cabendo a RDB CARD informar antecipadamente a exigência de tal divulgação.

### 6. DIREITO AUTORAL E RESTRIÇÕES DE USO

- 6.1 O USUÁRIO reconhece e concorda que todo o conteúdo dos Sites de internet publicados pelo RDB CARD, é protegido pela Lei de Direito Autoral (Lei 9.610/98), bem como tratados internacionais aplicáveis a matéria. Nesse sentido, o USUÁRIO se compromete a respeitar tais direitos, bem como se obriga a utilizar os SERVIÇOS apenas para fins de consulta e uso particular, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA QUAISQUER OUTROS FINS, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO RDB CARD.
- 6.2 O USUÁRIO não deve: (a) copiar, traduzir, modificar ou realizar trabalhos derivados do Conteúdo do Site e do Aplicativo ou de qualquer parte dele; (b) redistribuir, sublicenciar, alugar, publicar, vender, designar, arrendar, comercializar, transferir ou de outra maneira disponibilizar o Site e o Aplicativo ou o Conteúdo para terceiros; (c) fazer engenharia reversa, decompilar ou de outra maneira tentar extrair o código-fonte do Site e do Aplicativo ou de qualquer parte dele, a menos que isso seja expressamente permitido ou solicitado pelas leis aplicáveis; (d) usar o Site e o Aplicativo de forma a dar acesso a downloads ou feeds em massa de qualquer Conteúdo, incluindo, entre outros, coordenadas numéricas de latitude ou longitude, imagens e dados de mapa visíveis; (e) excluir, mascarar ou de outra maneira alterar qualquer aviso ou link que



apareça no Site e no Aplicativo ou no Conteúdo; ou (f) usar o Site e o Aplicativo para criar um banco de dados de lugares ou outras informações de listagens de locais.

6.3 O USUÁRIO concorda em se responsabilizar por sua própria conduta e por todo o conteúdo durante o uso do Site e do Aplicativo e por todas as consequências deles advindas. A título de exemplo, e não como uma limitação, o USUÁRIO concorda que, ao usar o Site e o Aplicativo ou o seu Conteúdo, não irá: (a) difamar, ofender, importunar, perseguir, ameaçar ou de outra maneira violar os direitos legais (os direitos de privacidade e publicidade, por exemplo) de terceiros; (b) fazer upload, postar, enviar por e-mail, transmitir ou divulgar qualquer conteúdo impróprio, difamatório, obsceno ou ilegal; (c) fazer upload, postar, transmitir ou disponibilizar

qualquer conteúdo que infrinja qualquer patente, marca registrada, direito autoral, segredo comercial ou outro direito de propriedade de terceiros, salvo se o USUÁRIO for o proprietário dos respectivos direitos ou tiver permissão do proprietário ou outra justificativa legal para usar o referido conteúdo; (d) fazer upload, postar, enviar por e-mail, transmitir ou disponibilizar mensagens que promovam esquemas em pirâmide, correntes ou mensagens ou propagandas inoportunas; (e) fazer upload, postar, enviar por e-mail, transmitir ou disponibilizar qualquer outro conteúdo, mensagem ou comunicação proibidos pela lei aplicável, pelos Termos ou por qualquer política ou diretriz aplicável dos Produtos; (f) assumir a identidade de outra pessoa ou entidade, ou falsificar ou excluir qualquer atribuição de autor ou designação de proprietário ou rótulo de origem ou fonte do Conteúdo, software ou outro material; (g) restringir ou impedir que outro usuário use ou aproveite os Produtos ou os serviços do Site e do Aplicativo; (h) usar qualquer robô, indexador, aplicativo de pesquisa/recuperação de sites ou outro dispositivo para recuperar ou indexar qualquer parte dos serviços do Site e do Aplicativo ou do Conteúdo ou coletar informações sobre os usuários para qualquer finalidade não autorizada; (i) promover lesões ou danos físicos contra qualquer grupo ou indivíduo; ou (j) transmitir vírus, worms, defeitos, cavalos de Tróia ou qualquer item de natureza destrutiva.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos na ausência de manifestação escrita em sentido contrário de qualquer das Partes.

### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. Em caso de cancelamento, o usuário tem o prazo de 7(sete) dias a contar da data de adesão, caso não tenha utilizado nenhum serviço contratado.
- 8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação de uma Parte a outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que às Partes caiba qualquer direito de indenização ou de restituição, exceto no que se refere ao recebimento pela RDB CARD da quantia mensal estabelecida no item 4.2 acima, relativamente ao mês em que a rescisão ocorrer e as demais parcelas restantes do contrato.
- 8.3. O contato para rescisão será feito através do SAC (31 2537 0691).



## CLAUSULA NONA - ACEITAÇÃO DO TERMO DE USO

9.1 O USUÁRIO declara ter lido, entendido e que aceita todas as regras, condições e obrigações estabelecidas no presente TERMO.

## CLÁUSULA DECIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Nenhuma das Partes poderá, durante a vigência deste Contrato, ceder e/ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem expressa anuência por escrito da outra Parte.
- 10.2. Este Contrato constitui o único e completo entendimento entre as Partes sobre a matéria aqui tratada, suplantando todo e qualquer entendimento, acordo, memorando, contrato ou documento, escrito ou verbal, existente entre as Partes e anteriores ao presente Contrato.
- 10.3. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante acordo mútuo e por escrito entre as Partes.
- 10.4. Qualquer notificação ou comunicação necessária ou permitida nos termos deste Contrato será efetuada por escrito, enviada por email ou correios com aviso de recebimento, ou ainda com protocolo de recebimento entregue pessoalmente para os seguintes endereços:
- 10.4.1. Qualquer das Partes poderá, através de notificação por escrito enviada à outra Parte, alterar o endereço ou número para os quais as notificações ou comunicações deverão ser enviadas.
- 10.5. Este Instrumento obriga e beneficia as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 10.6. Os "CONSIDERANDOS" ao presente Contrato constituem parte inseparável do mesmo, devendo orientar eventuais divergências que porventura venham a surgir com relação à sua interpretação.
- 10.7. O fato de uma das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições, ou não exercer quaisquer direitos previstos neste Contrato, não será considerado uma renúncia a tais disposições e/ou direitos, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato.
- 10.8. Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das demais disposições não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé, visando substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.
- 10.9. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, comportando a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 466-A, 632 e



seguintes do Código de Processo Civil, servindo o presente Instrumento como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

10.10. As Partes elegem o Foro da Comarca central BELO HORIZONTE para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BELO HORIZONTE , dede	2019

### **RDB REDE DE DESCONTOS E BENEFICIOS LTDA**

Alisson Vitolo da Cruz

Carlos Alves Siqueira Fritz